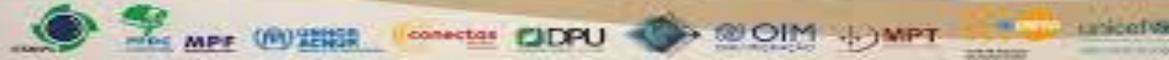


**ATUAÇÃO EM REDE: CAPACITAÇÃO DOS ATORES ENVOLVIDOS NO ACOLHIMENTO,
NA INTEGRAÇÃO E NA INTERIORIZAÇÃO DE REFUGIADOS E MIGRANTES NO BRASIL**

Para mais informações, acesse: <http://escola.mpu.mp.br/h/rede>

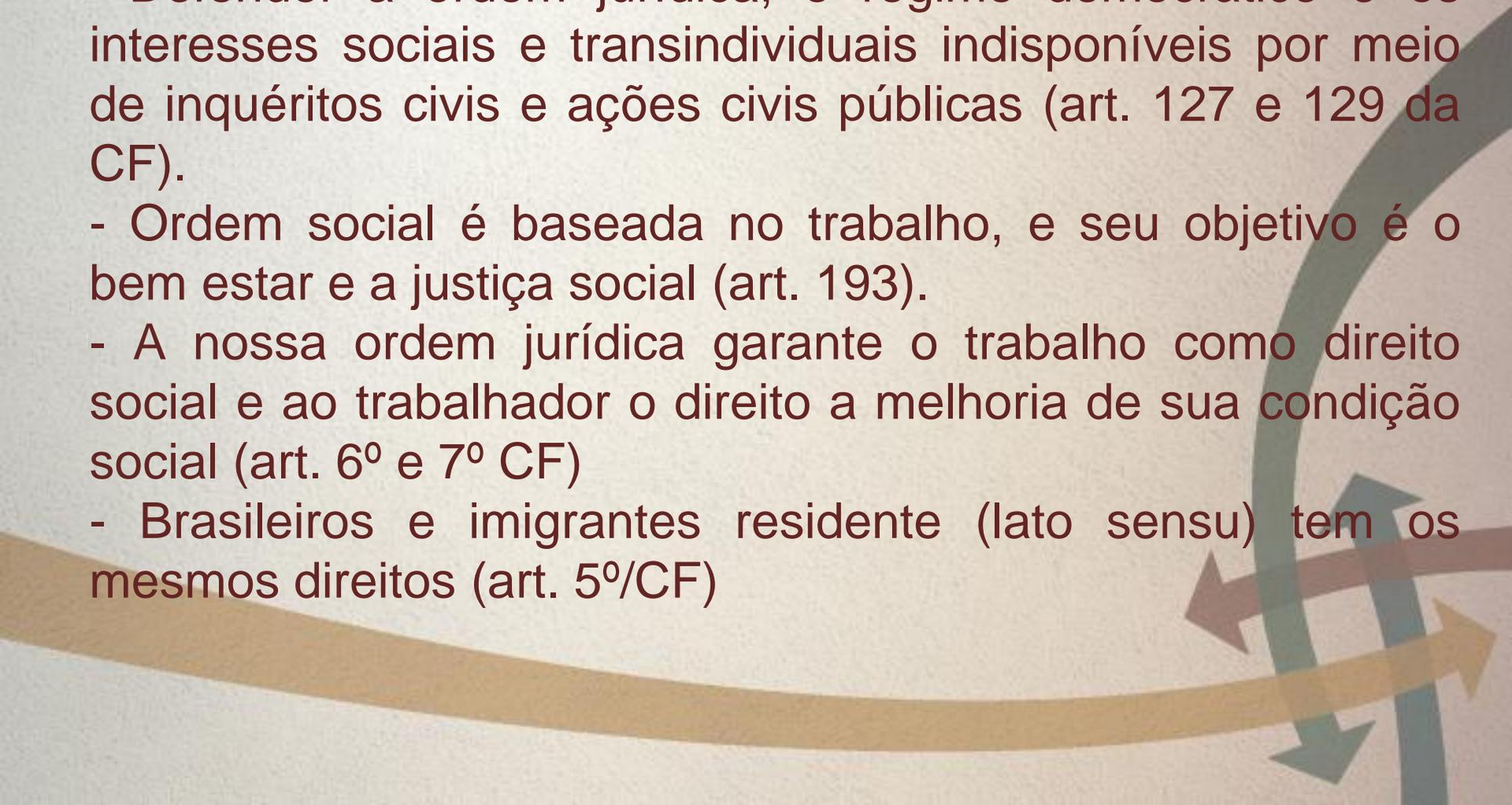


DIREITOS LABORAIS, MIGRAÇÃO E PREVENÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO TRÁFICO DE PESSOAS

Capacitadora: Andrea da R. C. Gondim
(Ministério Público do Trabalho- MPT)

Campo Grande, 18 de outubro de 2019

Papel Constitucional do MPT

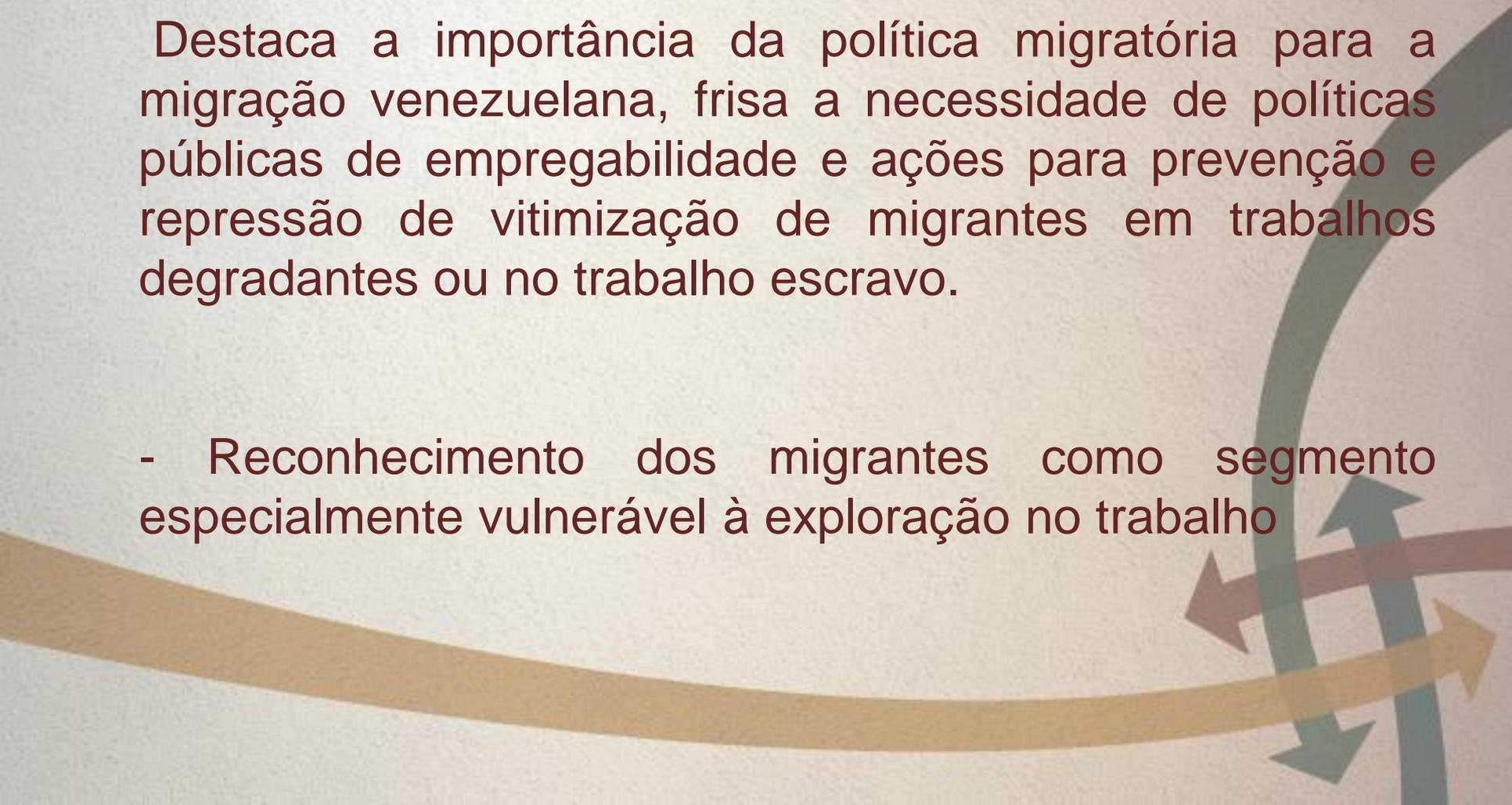
- Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e transindividuais indisponíveis por meio de inquéritos civis e ações civis públicas (art. 127 e 129 da CF).
 - Ordem social é baseada no trabalho, e seu objetivo é o bem estar e a justiça social (art. 193).
 - A nossa ordem jurídica garante o trabalho como direito social e ao trabalhador o direito a melhoria de sua condição social (art. 6º e 7º CF)
 - Brasileiros e imigrantes residente (lato sensu) tem os mesmos direitos (art. 5º/CF)
- 

Papel do MPT – Migrantes e Refugiados

- Nota Técnica nº 1-2018/PGT:

Destaca a importância da política migratória para a migração venezuelana, frisa a necessidade de políticas públicas de empregabilidade e ações para prevenção e repressão de vitimização de migrantes em trabalhos degradantes ou no trabalho escravo.

- Reconhecimento dos migrantes como segmento especialmente vulnerável à exploração no trabalho



DIREITO DE IMIGRAÇÃO – BRASIL – REGIME JURÍDICO

- 1.Nova Lei de Migrações – Lei 13.445/2017;
- 2.Decreto nº 9.199/2017;
- 3.Portarias ministeriais e interministeriais e RNs do CNlg (nº 30);
- 4.Direito ao Refúgio – Lei nº 9.474/97 e Decreto nº 9.277/18 (Doc. Prov. Registro Nac. do Migrante- art. 2º);
- 5.Regime de Livre Circulação do MERCOSUL:
Brasil, Argentina, Chile, Equador, Peru, Paraguai,
Uruguai, Bolívia, Colômbia.
6. Protocolos e acordos: cartillaciudadania.mercosur.int

Trabalho escravo

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, (1) quer submetendo-o a trabalhos forçados ou (2) a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a (3) condições degradantes de trabalho, quer (4) restringindo, por qualquer meio, sua locomocão em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. § 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

[...]

Tráfico de pessoas

Art. 149 A- Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - **submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;**

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

[...] **IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.**

Domésticas das Filipinas são escravizadas em São Paulo

por Piero Locatelli | 31/07/17

Trabalhando por meses sem descanso e sem alimentação suficiente, imigrantes viviam em situação de trabalho escravo dentro de condomínio de alta renda



Trabalhando como babá e empregada doméstica em uma casa dentro de condomínio de alta renda em São Paulo, filipina sentia fome e chegou a se alimentar da comida do cachorro, para quem ela cozinhava pedaços de carne. “Às vezes eu perguntava à minha patroa se podia pegar um ovo, e ela dizia que não”, afirma a imigrante, uma das três

Ativar o Windows
Acesse Configurações para

Exemplo de situação que gerou condenação a indenização para a sociedade brasileira, pela prática de tráfico de pessoas de agência privada processada pelo MPT por meio de ação civil pública. Repórter Brasil, 31.jul. 2017.

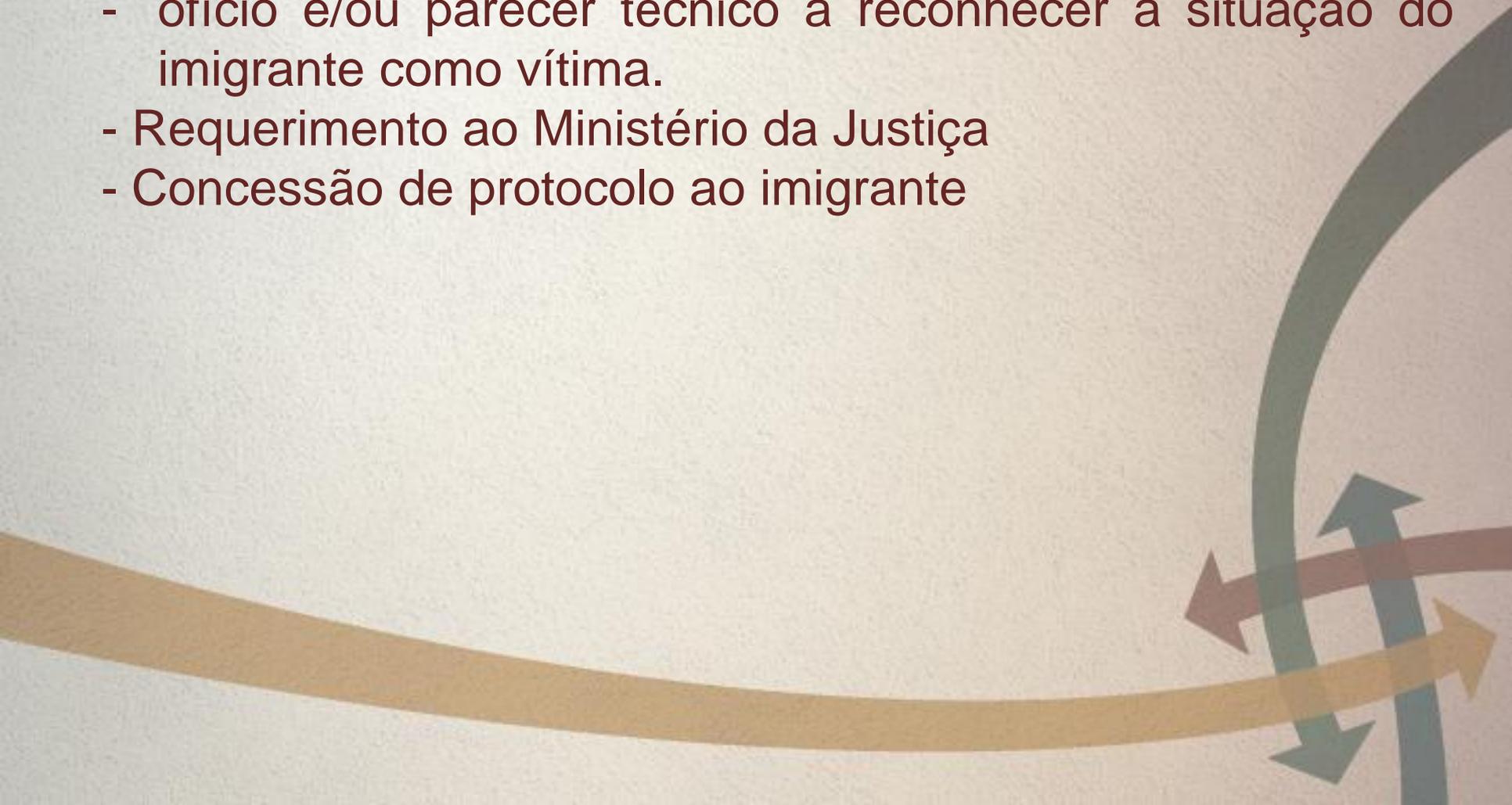
CASO DE RESGATE DE MIGRANTES EM MS- OUT/2019

Caracol e Bela Vista



Residência de vítimas do trabalho escravo

- **Autorização de residência por prazo indeterminado**
- ofício e/ou parecer técnico a reconhecer a situação do imigrante como vítima.
- Requerimento ao Ministério da Justiça
- Concessão de protocolo ao imigrante



Direitos do Imigrante no Trabalho-

Lei nº 13.445/17

- Direitos dos migrantes (art. 4º): associação sindical, acesso a saúde, previdência e assistência social sem discriminação em razão da condição migratória, acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

“XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

§ 1º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, **independentemente da situação migratória**, observado o disposto no § 4º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte.

Regime de Livre Circulação do MERCOSUL

- Acordo sobre Residência

Os nacionais de Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Chile Colômbia, Peru e Equador poderão estabelecer residência em quaisquer dos Estados signatários, **independentemente da situação migratória** (regular ou não).

- Art. 1º, Dec. nº 6.975/2009

- Acordo Multilateral de Seguridade Social

- Protocolo de Integração educativa

- Sistema de Acreditação Regional de Carreiras Universitárias



Prestação assistencial -Bolsa Família

- Pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza que tenham renda familiar mensal de até R\$ 154, per capita;
- Filhos em idade escolar estudando e com vacinação em dia.
- **Em fevereiro de 2014, o MDS expediu um ofício orientando a possibilidade dos estrangeiros em situação regular se inscreverem no CadÚnico.**

- ▶ Benefício básico: R\$ 77,00
- ▶ Benefício 0 a 15 anos: R\$ 35,00
- ▶ Benefício gestante: R\$ 35,00
- ▶ Benefício nutriz: R\$ 35,00
- ▶ Benefício 16 e 17: R\$ 42,00 .

Benefício de Prestação Continuada (BPC)

Art. 7º do Decreto nº. 6.214, de 2007: Para pessoas idosas ou com deficiência.

- ▶ **MDS:** Pode ser beneficiário do BPC o brasileiro naturalizado, domiciliado no Brasil.
- ▶ **INSS:** Não há possibilidade.
- ▶ **Judiciário:** O STF decidiu pela possibilidade de percepção
- ▶ **A Nova Lei de Migrações também embasa a percepção do BPC (art. 4, XIII: acesso igualitário a benefícios sociais, assistência, previdência e saúde, nos termos da lei)**

Sistema público de emprego- C. 88 da OIT

Art. 1 — 1. CADA MEMBRO DA OIT DEVE MANTER UM SERVIÇO PÚBLICO E GRATUITO DE EMPREGO.

A tarefa essencial do serviço de emprego deve ser realizar [...] PROGRAMA NACIONAL destinado a assegurar e a manter o pleno emprego, desenvolver e utilizar os recursos produtivos (art. 1º . 2); facilitar o recrutamento e colocação eficientes, inclusive facilitando a mobilidade geográfica (art. 6º);

- O serviço de emprego DEVE SER CONTROLADO POR UMA AUTORIDADE NACIONAL (2º e 3 º).

- Agentes públicos devem ter formação técnica e ser estáveis (art. 9).

SINE- Lei nº 13.667 de 17.5.2018

- Lei nº 13.667 dispõe sobre o SINE, nos termos do Art. 22, XVI da CF;
- Estabelece as diretrizes do sistema nacional de emprego (Art. 2º):

I - a otimização do acesso ao trabalho **decente**;

[..]

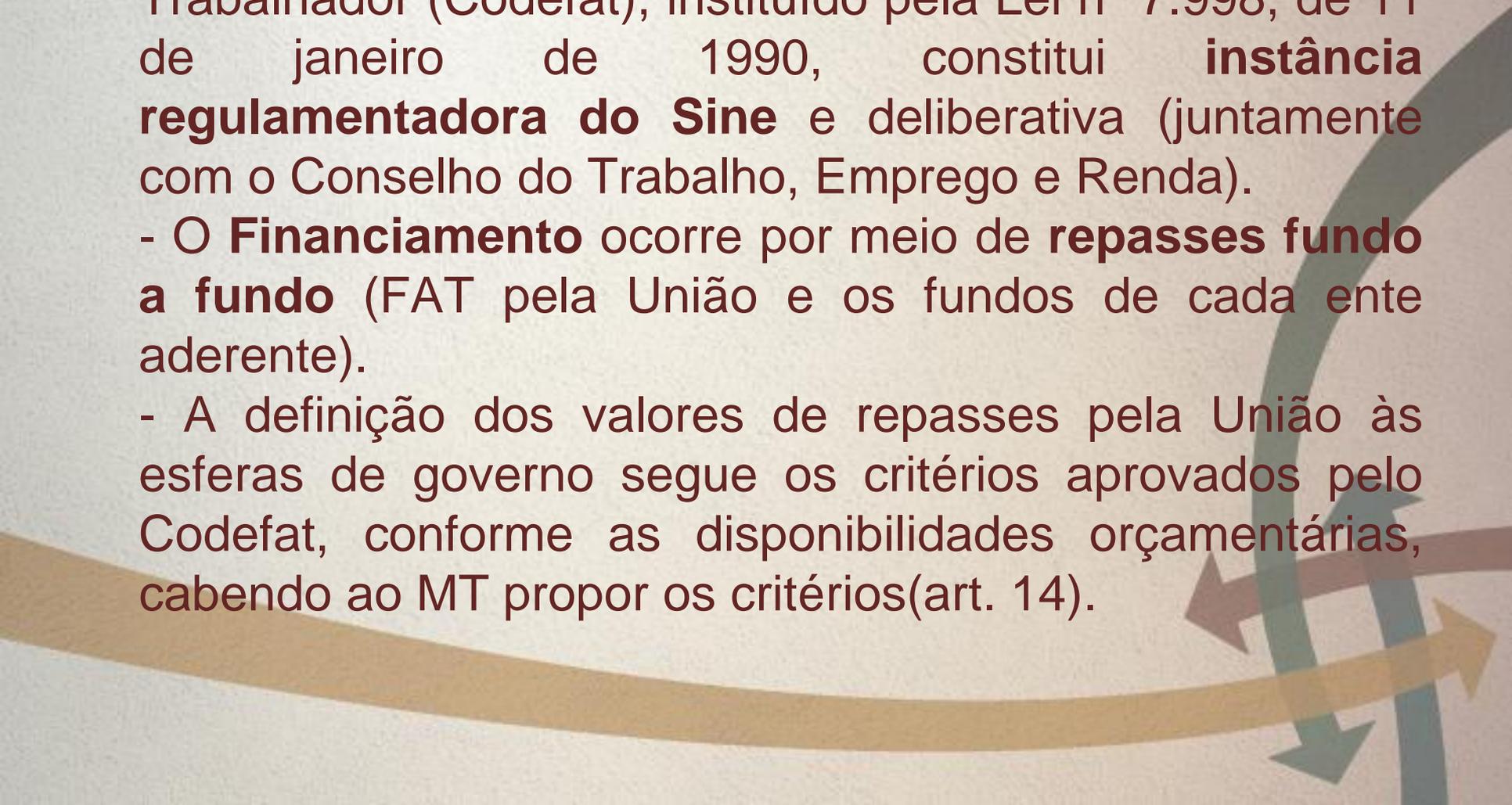
III e IV - a execução **descentralizada**, com compartilhamento da gestão, financiamento e de recursos técnicos entre as esferas de governo;

V - a participação de representantes **da sociedade civil** em sua gestão;

VI - a integração e a sistematização das informações e pesquisas; [...]

IX padronização do atendimento, com ênfase à população em vulnerabilidade

Financiamento do SINE

- O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, constitui **instância regulamentadora do Sine** e deliberativa (juntamente com o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda).
 - O **Financiamento** ocorre por meio de **repasses fundo a fundo** (FAT pela União e os fundos de cada ente aderente).
 - A definição dos valores de repasses pela União às esferas de governo segue os critérios aprovados pelo Codefat, conforme as disponibilidades orçamentárias, cabendo ao MT propor os critérios(art. 14).
- 

Governo Bolsonaro quer transformar Sine em Tinder para vagas de trabalho

Ideia é que empresas e agências passem a usar mais os currículos cadastrados no sistema



às 9h55

ÃO IMPRESSA

texto A- A+

Mariana Carneiro
Bernardo Caram

BRASÍLIA O [governo Jair Bolsonaro](#) quer ampliar o acesso de empresas a milhares de currículos de pessoas desempregadas que estão no Sine (Sistema Nacional de Emprego)

relacionadas



Confira o que po
levar à demissão
justa/cáusa
Ativa
Acesse Configurações pa

Governo Federal, 2019 – SINE foi para o Ministério da Economia – Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade – Secretaria Adjunta de Políticas Públicas para o Emprego (22.01.2019)

Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/01/governo-bolsonaro-quer-transformar-sine-em-tinder-para-vagas-de-trabalho.shtml>. Acesso em 06.junho.2019.

Obrigada!

andrea.gondim@mpt.mp.br

Imagine there's no countries

It isn't hard to do...

Imagine no possessions

I wonder if you can

No need for greed or hunger

A brotherhood of man

Imagine all the people

Sharing all the world, ooh

You may say I'm a dreamer

I'm not the only one

I hope someday you'll join us

And the world

Will be as one

Jonh Lennon e Yoko

